



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**PARECER JURÍDICO Nº 98/2022**

**Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de processo seletivo à respeito das alegações de recurso apresentadas por candidatos no Processo Seletivo nº 06/2022.**

Foi solicitado a esta assessoria parecer jurídico à respeito das alegações de recurso apresentadas por vários candidatos no processo seletivo nº 06/2022.

Basicamente, a alegação de todos os recorrentes que tiveram seus recursos indeferidos, refere-se a documentos que deveria ter sido juntados no momento da inscrição.

Neste ponto abre-se um parênteses para esclarecer que o próprio edital, em seu item 3.1 deixava explícito que todas as inscrições seriam efetuadas pela internet e no item 3.1.1, que as inscrições não seriam aceitas fora do prazo, bem como não seriam aceitos documentos juntados a posteriori. In verbis:

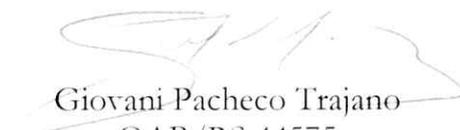
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, devendo todos os comprovantes de requisitos mínimos elencados neste item ser devidamente anexados no momento da inscrição, não podendo ser complementados posteriormente.

Assim, analisando os autos, todos os recursos indeferidos na verdade objetivavam a juntada ou a complementação de documentos, o que era expressamente vedado no edital.

Dessa forma, entendo correto o julgamento dos recursos efetuados nas atas nºs 05 e 06 pela Comissão de Avaliação, motivo pelo qual as decisões ali externadas devem ser mantidas e homologado o resultado.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 27 de dezembro de 2022.

  
Giovani Pacheco Trajano  
OAB/RS 44575  
Assessor Jurídico